



LEI MUNICIPAL Nº 1047, DE 29 DE ABRIL DE 2015

“ Regulamenta a utilização do recurso financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ no município de Glória de Dourados e dá outras providências”

Publicado em	30/04/2015
No Jornal	Diário MS
Edição n°	5573
	mat. 674 Sania

ARCENO ATHAS JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Portaria 1.654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Portaria 535/GM/MS, de 3 de abril de 2013 que altera as Portarias nº 1.654 GM-MS, de 19 de julho de 2011, e Portaria nº 866/GM/MS, 3 de maio de 2012 que altera o prazo para solicitação da avaliação externa do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica;

Considerando a Portaria 562, de 04 de abril de 2013, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB-Variável);

SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º – Esta lei regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art.2º – O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Glória de Dourados/MS, caso o mesmo atinja as metas e resultados constantes na Portaria 1.654/2011 e



suas alterações. Serão repassados 40% (quarenta por cento) aos profissionais lotados nas Unidades de Atenção Básica de Estratégia de Saúde da Família, que aderiram ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e 5% serão repassados aos apoiadores institucionais conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde, sob a forma de remuneração por desempenho.

§1º – O valor do incentivo terá caráter variável de acordo com o desempenho de cada equipe e será atribuído após as mesmas serem submetidas a processo de avaliação externa e posterior publicação dos resultados pelo Ministério da saúde.

§2º – O incentivo financeiro de que trata esta Lei será repassado aos servidores mencionados no caput deste artigo uma vez ao ano, até 60 dias após o repasse pelo Ministério da Saúde da 12ª parcela (décima segunda) de incentivo referente ao ano.

Art.3º – Terá direito ao recebimento do incentivo financeiro o profissional que tiver desempenhado suas funções por um período mínimo de 09 (nove) meses e que mantiver vínculo nesta instituição até a data do repasse, ou seja, não serão repassados incentivos financeiros a profissionais não vinculados.

§1º – No caso de desistência ou afastamento por mais de 01 (um) dia por mês, o servidor perderá o direito ao incentivo financeiro, excetuando os casos previstos em lei.

§2º – Deixará de receber o incentivo financeiro os membros das equipes que não cumprirem com as metas mínimas exigidas para manutenção da adesão ao PMAQ do Ministério da Saúde.

Art.4º – O valor do incentivo financeiro do PMAQ-AB será dividido entre as equipes de profissionais lotados nas unidades mencionadas no artigo 3º desta Lei, da seguinte forma:

§1º – Equipes de Atenção Básica de Estratégia de Saúde da Família (ESF): O percentual do incentivo financeiro repassado as equipes será distribuído em partes iguais entre os servidores da mesma.

§2º – Receberá o respectivo incentivo financeiro os trabalhadores que contribuem com o alcance das metas, sendo eles:

- a) Agente Comunitário de Saúde;
- b) Enfermeiro;
- c) Auxiliares de Enfermagem;
- d) Médico;
- e) Dentista;
- f) Auxiliar de Saúde Bucal;
- g) Vacinadores;

Publicado em	30/04/2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5579
	mat. 674 Lania



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

- h) Recepcionista;
- i) Auxiliar de Serviços Diversos (limpeza);

§3º – Aos apoiadores institucionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) 15% (quinze por cento) será repassado ao apoiador (es) institucional (is) designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.5º – O incentivo financeiro oriundo do PMAQ em nenhuma hipótese incorporará o salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art.6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 07 GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde 10 301 Atenção Básica

10 301 0702 Bloco da Atenção Básica

10 301 0702 2091 0000 Manutenção do MAQ

449 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL

0.1.14 001.001 Recursos Proprios do Municipio

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gloria de Dourados, MS, 29 de Abril de 2015

ARCENO ATHAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em	30/04/2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5573
	mah. 674 Jania